

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 08 DE 22 DE JULHO DE 2010

Aprova o Regulamento da Comissão de Assistência e Relações Estudantis.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso social desta Administração de atender os alunos daUFPel com vulnerabilidade socioeconômica,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.003486/2010-76,

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado em reunião do dia 22 de julho de 2010, constante em ata nº 13/2010,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento da Comissão de Assistência e Relações Estudantis, como segue:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CARE

Art. 1º. A Comissão de Assistência e Relações Estudantis, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, é órgão encarregado do reestudo e julgamento dos recursos apresentados pelos alunos não beneficiados no processo seletivo para os programas de assistência estudantil, bem como da avaliação dos recursos referentes à suspensão e à perda de benefícios já deferidos.





Art. 2º. A CARE tem por atribuições:

- I Apreciar e deliberar sobre:
- a) decisões tomadas pelo corpo técnico de Assistentes Sociais desta Pró-Reitoria, avaliando:
- b) tempestividade e adequação dos recursos;
- c) razões apresentadas;
- d) validade e verossimilhança de eventual documentação juntada;
- e) compatibilidade entre renda declarada e despesa;
- f) outros parâmetros indicadores da vulnerabilidade socioeconômica do requerente.
- II Solicitar documentação complementar, se assim entender necessário.
- III Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de admissão dos discentes nos benefícios oferecidos ou que venham a ser criados pela UFPel, bem como determinar outras diligências que entender necessárias, como, por exemplo, entrevistas e visitas domiciliares.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DA CARE

Art. 3°. A CARE é constituída pelo(a) Coordenador(a) de Benefícios, por: 03 Assistentes Sociais e Pelo(a) Coordenadora de Moradia Estudantil.

Parágrafo Único: O(a) Assistente Social que analisou, em primeira instância, o pedido ao o qual se refere o recurso terá direito à manifestação na oportunidade da análise do mesmo, sendo, entretanto, impedido(a) de votar.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 4°. A presidência da Comissão será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Benefícios, cabendo ao(a) mesmo(a) o voto decisivo, em caso de empate.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CARE

- Art 5°. A CARE terá uma (01) reunião semanal destinada à análise dos recursos advindos em razão dos programas.
- § 1º A reunião semanal da Comissão será marcada com três (03) dias de antecedência, mediante convocação por escrito, enviada a cada um dos componentes;
- § 2º Ao final de cada reunião da CARE será elaborada ata, a qual será assinada pelos presentes;
- § 3º A ata da reunião, após a aprovação, ficará arquivada na sede da Coordenadoria de Benefícios, sendo disponibilizado a cada interessado apenas o parecer referente ao seu próprio requerimento.
- Art.6º. A CARE poderá ser convocada EXTRAORDINARIAMENTE em outros casos em que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CARE

Art. 7º. Para os recursos de competência da CARE, o presidente nomeará relator encarregado de elaborar relatório e submeter, à plenária, o parecer.

Parágrafo Único. A CARE tem autonomia para estabelecer, se necessário, outro procedimento em relação ao funcionamento.





Art. 8º. A conclusão da comissão será dada ao requerente através de chamamento pessoal/individual, dando-se vistas do processo ao interessado, que declinará sua ciência.

Art. 9º. As reuniões da CARE são privativas dos seus membros, sendo defesa a participação de terceiros, dado o sigilo das questões em pauta.

Art. 10. As matérias decididas não serão mais objeto de discussão nem de uso da palavra na mesma reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 11. A cada membro da CARE compete:
- I comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos;
- II estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito da UFPel ou fora dele quando relacionados com os processos em discussão;
- Art. 12. Ao presidente da CARE compete:
- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II dirigir as reuniões;
- III designar o relator de cada processo.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. A PRAE proporcionará os recursos de material e de pessoal para funcionamento da CARE.
- Art. 14. A CARE pode, por voto de 2/3 de seus integrantes, propor alterações deste regimento.
- Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 22 dias do mês de julho de 2010

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Pesidente do COCEPE

